

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ002006/2009**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/12/2009**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR056786/2009**NÚMERO DO PROCESSO:** 46215.490185/2009-64**DATA DO PROTOCOLO:** 16/12/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA;

E

ASSOCIACAO PROF MANT INST ENSINO SUPERIOR DO ESTADO RJ, CNPJ n. 42.586.511/0001-87, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCO FLAVIO DE ALENCAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos auxiliares de administração escolar do Estado do Rio de Janeiro**, com abrangência territorial em **RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

De conformidade com o previsto na cláusula 4ª deste instrumento, os novos pisos salariais serão:

1 - A partir de 01 de março de 2009:

a) Para os encarregados de departamento pessoal, encarregados de secretaria, encarregados de tesouraria e encarregados de contabilidade, R\$ 920,02 (novecentos e vinte reais e dois centavos);

b) Para o pessoal de secretaria, tesouraria, departamento pessoal, recepção, inspeção de alunos e demais integrantes da categoria profissional, R\$ 537,50 (quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

c) Para os serventes, R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2 - A partir de 01 de novembro de 2009:

- a) Para os encarregados de departamento pessoal, encarregados de secretaria, encarregados de tesouraria e encarregados de contabilidade, R\$ 956,82 (novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos);
- b) Para o pessoal de secretaria, tesouraria, departamento pessoal, recepção, inspeção de alunos e demais integrantes da categoria profissional, R\$ 559,00 (quinhentos e cinquenta e nove reais);
- c) Para os serventes, R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos auxiliares de administração escolar tomará por base o INPC/IBGE acumulado no período de 01 de março de 2008 a 28 de fevereiro de 2009 que incidirá sobre os salários legalmente devidos no mês de março de 2008 já aplicados a Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009 registrada no MTE em 30 de outubro de 2008 e serão reajustados e pagos a partir de 01 de março de 2009 da seguinte forma:

- i. Incidir 2,25% a partir de março de 2009;
- ii. Acrescer 4% a partir de novembro de 2009, integralizando 6,25%;
- iii. Todos os percentuais acima incidirão sobre os salários legalmente devidos em 01 de março de 2008;

§1º - Em razão da presente convenção coletiva estar sendo assinada em novembro de 2009, as diferenças decorrentes da não aplicação do índice de 2,25% (dois virgula vinte e cinco por cento) aos salários pagos nos meses de março a outubro de 2009, deverão ser pagas em duas parcelas iguais sucessivas e mensais a partir da folha de pagamento de novembro de 2009.

§2º - As mantenedoras poderão compensar os reajustes salariais, que porventura tenham concedidos aos auxiliares de administração escolar a partir de março de 2009, desde que tenham sido aplicados a título de antecipação do reajuste fixado no item i da cláusula 4ª.

§3º - Os auxiliares de administração escolar demitidos no período de 1º de março de 2009 a 31 de outubro de 2009, terão seus salários corrigidos a fim de processamento do cálculo para pagamento das verbas rescisórias, no percentual de 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço a partir de 2008, inclusive, passará a ser o seguinte.

- a) A partir da data-base de 2008(01/03/08) será concedido um adicional de 1% para cada ano de serviço do empregado.
- b) Entre o período de 01/03/09 e 28/02/10, não será concedido nenhum acréscimo a título de adicional por tempo de serviço, permanecendo aquele percentual que o empregado percebia até 28 fevereiro de 2009.
- c) A partir de 01/03/2010 o adicional por tempo de serviço será de 0,5% ao ano, que será adicionado ao percentual que o empregado já percebia até 28 de fevereiro de 2009, respeitando sempre a sua data de admissão.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA GRATUIDADE DE MATRÍCULA E ENSINO

Manutenção ao direito de gratuidade de matrícula e ensino ao empregado, a partir do fim do período de experiência, ou um dependente por cada dois anos de serviços efetivos ao empregador, durante a manutenção do contrato de trabalho e na hipótese de ocorrer demissão será preservado o direito até o final do semestre.

Parágrafo 1º - O beneficiário, a partir do 1º semestre do ano 2000, perde o direito à gratuidade, caso não seja aprovado por ao menos dois terços dos créditos cursados no exercício didático anterior (nas Instituições que atuem em regime de créditos) ou na série do exercício didático anterior (nas Instituições que atuem em regime seriado).

Parágrafo 2º - Este benefício não se incorpora ao salário; assim, não pode ser considerado como remuneração para fins fiscais, previdenciários e de isonomia salarial.

Parágrafo 3º - O benefício previsto na presente cláusula é limitado a um curso de graduação, por beneficiário.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO

Pagamento do salário do substituto igual ao do substituído, aplicação da Instrução Normativa nº 1 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREENCHIMENTOS DE VAGAS

Na ocorrência de vagas no estabelecimento de ensino, o seu preenchimento será efetivado, preferencialmente, mediante seleção interna.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALHEIOS

Proibição da prestação de serviços alheios ao previsto no contrato de trabalho do auxiliar de administração escolar, nos termos do artigo 468 da CLT.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PRÉ APOSENTADORIA

Nos doze meses que antecedem à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, o auxiliar de administração escolar que contar com dez anos de serviço na mesma instituição não poderá ser demitido. Os estabelecimentos também não poderão reduzir a carga horária e/ou alterar a função antes exercida pelo mesmo, salvo casos em que tal alteração interessar ao empregado.

Parágrafo único – Nos trinta dias subsequentes a aquisição do direito previsto neste item, deverá o auxiliar de administração escolar comunicar por escrito à instituição de ensino, sob pena de não ser do mesmo beneficiário, enquanto não proceder à comunicação, aqui, prevista e desde que não

tenha sido, ainda, dispensado do emprego.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas em um dia, numa jornada de no máximo dez horas, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Compensação esta que não poderá exceder a noventa dias, nos termos da Lei 9601/98.

Parágrafo único - No caso de rescisão contratual, o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com o valor do adicional de cinquenta por cento, no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA PARA OS SÁBADOS

Aos estabelecimentos de ensino é permitida a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, acrescida de 48 (quarenta e oito) minutos diários como compensação da licença do trabalho aos sábados.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIA DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o trabalho neste dia.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGILÂNCIA

Os estabelecimentos de ensino, face à especificada do trabalho dos vigias, fica permitida a jornada de trabalho em regime de plantões de 12 x 36 horas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EMPREGADOS QUE ESTEJAM ESTUDANDO

Os empregados que estejam estudando em estabelecimentos de ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de suas provas ficarão dispensados do trabalho até quatro dias por ano, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que tragam comunicação oficial setenta e duas horas antes da realização das mesmas. A dispensa, a fim de evitar o colapso na administração, caso ocorra à coincidência de vários empregados fazendo provas no mesmo dia, se limita a vinte por cento do total dos empregados tutelados no presente artigo, fixando os estabelecimentos de ensino uma escala de rodízio para atender à totalidade dos empregados que estejam estudando.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO

O sistema de compensação do serviço de mulheres e menores a que se referem os artigos 413 e 374 da CLT, poderá ser adotado durante a vigência do presente acordo coletivo.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE FÉRIAS

Antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, nos termos do artigo 145 da CLT.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por ocasião do gozo de férias, um adiantamento do 13º salário, na base de cinquenta por cento, a ser pago junto com o pagamento das férias.

LICENÇA REMUNERADA**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICENÇA REMUNERADA**

Se for do interesse do estabelecimento de ensino, poderá ser concedida licença remunerada ao empregado, para realização de curso de aperfeiçoamento, ficando tal benefício a critério único do empregador.

Parágrafo único - Os empregados beneficiados com a licença remunerada para a realização de curso de aperfeiçoamento obrigam-se a prestar serviços ao estabelecimento de ensino por prazo idêntico ao da licença, sob pena de devolver ao empregador os salários percebidos e demais vantagens, inclusive monetariamente corrigidos.

LICENÇA MATERNIDADE**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EMPREGADA GESTANTE**

A empregada gestante fica assegurada estabilidade no emprego de cento e vinte dias após o término do auxílio maternidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GALA OU NOJO**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por motivo de gala ou nojo, o pagamento de oito dias de licença remunerada.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**UNIFORME****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO UNIFORME**

Fornecimento gratuito de uniforme pelo estabelecimento de ensino, quando exigido pelo empregador.

RELAÇÕES SINDICAIS**ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS**

Os estabelecimentos de ensino fornecerão anualmente ao SAAE-RJ a relação nominal dos empregados, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento de cópia da RAIS.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / CATEGORIA ECONÔMICA

As Instituições de Ensino não filiadas ao sindicato de categoria Econômica, recolherão à tesouraria do mesmo a importância referente a 3% (três por cento), incidente sobre a folha de pagamentos já corrigida dos Auxiliares de Administração no mês de março de 2009, o que não poderá ser descontado do empregado.

Parágrafo 1º - O recolhimento das importâncias objeto desta cláusula, deverá ser efetuado no Banco Itaú S/A. agência 0407 - Conta Corrente 09594-2 ou diretamente na tesouraria do Sindicato da Categoria Econômica (SEMERJ - Rua da Assembléia, nº 10 - 22º andar - sala 2218 - Centro - RJ) até 30 de novembro de 2009.

Parágrafo 2º - Os recolhimentos previstos no caput desta cláusula, deverão ser comprovados pelos estabelecimentos de ensino junto ao SEMERJ até 20 dias após o vencimento da obrigação de fazer, acompanhado de relação onde conste o nome do contribuinte, valor de sua remuneração e do desconto efetuado.

Parágrafo 3º - Compreende-se, para fins constantes dessa cláusula como filiados os associados em dia com as mensalidades.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REVISÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS PARA O ANO DE 2010

O salário dos auxiliares de administração escolar será corrigido pelo índice integral do INPC, pago a partir de 01 de março de 2010 da seguinte forma:

- i. Incidir 50% (cinquenta por cento) do INPC a partir de março de 2010;
- ii. Acrescer os outros 50% a partir de outubro de 2010, integralizando a totalidade do índice;
- iii. Os percentuais acima incidirão sobre os salários legalmente devidos em novembro de 2009.
- iv. Para se verificar a totalidade do índice em comento, será observada a variação acumulada do INPC entre o período de 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2010.

§1º - Os Sindicatos signatários da presente Convenção se comprometem a estabelecer negociação coletiva da cláusula econômica, respeitadas as modificações da política, da conjuntura e legislação salarial, devendo as partes se reunir para este fim em fevereiro de 2010, em data a ser definida formalmente em comum acordo pela partes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente instrumento normativo, regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os auxiliares de administração escolar e as instituições de ensino superior, privadas, confessionais e filantrópicas, existentes em todo o Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Fica constituída uma comissão paritária integrada de dois representantes designados pelos sindicatos convenientes, no prazo de trinta dias, sendo dois e no máximo de seis representantes, com os seguintes objetivos:

a) Orientar e fazer cumprir a presente convenção coletiva de trabalho;

- b) Reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação dessa convenção coletiva de trabalho;
- c) Estudar e propor medidas de interesse das categorias convenientes, para melhor aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de termos aditivos à convenção coletiva de trabalho;
- d) Analisar e apresentar subsídios às autoridades na elaboração e aplicação de leis, decretos ou portarias de âmbito federal, estadual ou municipal, dentro do interesse social das categorias convenientes;
- e) Homologar os acordos de que trata a Lei 9601 de 21/01/99, que dispõe sobre o contrato de trabalho e dá outras providências;
- f) A comissão paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses, extraordinariamente sempre que for necessário.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS VANTAGENS SUPERIORES

As instituições de ensino que já concedem vantagens superiores às estipuladas no presente acordo coletivo, como tabelas salariais, adicional especial de tempo de serviço e sistema próprio de recrutamento interno, continuarão assegurando a seus empregados tais vantagens.

Parágrafo único - As vantagens a que se refere esta cláusula poderão ser substituídas por outras, mediante acordo escrito com os empregados, com a intervenção da comissão paritária, para tanto instituída.

ELLES CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MARCO FLAVIO DE ALENCAR
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
ASSOCIACAO PROF MANT INST ENSINO SUPERIOR DO ESTADO RJ